



**LEI N.º2.742/2012**

**De 25 de outubro de 2012.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E  
INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO –  
CAIS – AD - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA,** Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, com sede à Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.403.697/0001-68, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), e com a finalidade de custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos, destinado a execução do Projeto Somos da Paz.

**Art. 2º** - O prazo do presente convênio é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2012.

**Art. 3º** - O Projeto Somos da Paz atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

**Art. 4º** - O Projeto Somos da Paz aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente refere-se a: Inclusão Digital, Teatro, Projeto de Dança Clássica – Ballet, Biblioteca Comunitária – Ler é Preciso e Agente Multiplicadores.

**Art. 5º** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.

**Art. 7º** - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Funcional Programática



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

08.243.0016.2094 – Subvenção CAIS – AD Jovens Multiplicadores; Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012.

Pilar do Sul, 25 de outubro de 2012.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr. de Finanças e Planejamento

**LUCI DIAS DE GÓES**  
Secr. de Desenvolv. E Integr. Social

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I